



DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo Licitatório n.º 02/2021

Leilão Público n.º. 01/2021

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade de Leilão Público que objetiva "VENDA DE ATIVOS INSERVÍVEIS, ATRAVÉS DE LELÃO PÚBLICO OFICIAL ON-LINE".

Lançado o edital, foi o mesmo impugnado pela parte interessada sob o argumento de que caberia ao Município de Palmitos a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de tal ato, sem que para tanto pudesse nomear servidor público para a tarefa.

É o breve relato.

II - TEMPESTIVIDADE

Cabe ao interessado promover impugnação ao edital em até o cinco dias úteis antes da data destinada à abertura dos envelopes de habilitação:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Assim, tendo o presente requerimento sido apresentado na data de 21/01/2021 resta demonstrada a admissibilidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se o presente de um procedimento administrativo lançado pelo Município de Palmitos para a alienação de ativos inservíveis, nos termos das disposições da Lei de Licitações.

A mesma legislação dispõe que "o leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a **servidor designado pela Administração**, procedendo-se na forma da legislação pertinente".

Nesses termos o Município de Palmitos designou, mediante o Decreto n.º. 76, de 23 de novembro de 2020 o servidor Municipal Onavio Pedro Seibert como Leiloeiro.

Ademais, como já decidiu o Ilustre Representante do Ministério Público de Palmitos nos autos do Procedimento Preparatório n.º SIG 06.2013.00012888-0:

É exatamente o Edital de Leilão n.º 01/2013 o objeto da representação oferecida pelo SINDICATO DOS LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS E RURAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDILEISC.

Decisão em Impugnação ao Edital de Licitação n.º. 02/2021

Página 1 de 2





Inicialmente, há de se destacar o seguinte dispositivo da Lei das Licitações:

"Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente."

Portanto, não é obrigatória a contratação de leiloeiro oficial, sendo legal a realização do leilão por servidor público designado pela administração.

Portanto, o município possui a discricionariedade de contratar leiloeiro oficial, ou ainda indicar servidor público para o desempenho da função, como ocorreu no presente caso.

IV - DECISÃO

Diante do exposto, **DECIDE** a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmitos por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado por VARONES PASQUAL DRABACH FILHO e manter o edital de licitação incólume.

Dê-se ciência desta decisão.

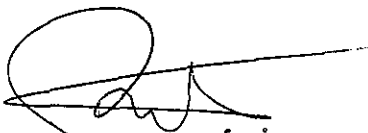
Publique-se.

Palmitos – SC, 25 de janeiro de 2021.


ANDRESSA TRIACCA
MEMBRO


SOELI MARIA CASTOLDI
MEMBRO

MARCELO NOETZOLD
MEMBRO


Roberto José Stefani
Assessor Jurídico
OAB/SC 40.221